



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 31/2008 – CPJ

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 106/2015-CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1.993,

RESOLVE:

Artigo 1º Relacionar as Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, conforme segue:

Alto Garças

Alto Taquari

Apiacás

Araputanga

Arenápolis

Aripuanã

Brasnorte

Campinápolis

Cláudia

Colniza

Cotriguaçú

Dom Aquino

Feliz Natal

Guarantã do Norte

Guiratinga

Itaúba

Itiquira

Jauru

Juscimeira



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Marcelândia

Matupá

Nobres

Nortelândia

Nova Canaã do Norte

Nova Monte Verde

Nova Ubiratã

Novo São Joaquim

Paranaíta

Pedra Preta

Poconé

Porto Alegre do Norte

Porto Esperidião

Porto dos Gaúchos

Querência

Ribeirão Cascalheira

Rio Branco

Rosário Oeste

Santo Antônio do Leverger

São Félix do Araguaia

São José dos Quatro Marcos

Sapezal

Tabaporã

Tapurah

Terra Nova do Norte



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Vera

Vila Bela da Santíssima Trindade

Parágrafo Primeiro As Promotorias de Justiça de Confresa, Nova Brasilândia, Nova Olímpia e Torixoréu serão instaladas e providas de acordo com a instalação das suas respectivas comarcas e conveniência da administração.

Parágrafo Segundo A primeira Promotoria instalada será considerada para todos os efeitos como 1^a Promotoria Criminal, passando a ter atribuições afetas à área criminal e cível até que outra Promotoria seja instalada na respectiva comarca.

Parágrafo Terceiro As substituições nas Promotorias de Primeira Entrância serão feitas pelo titular da Promotoria de Justiça mais próxima e, em se tratando de Promotoria com mais de um Promotor, a substituição será na forma de rodízio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Cuiabá, 15 de abril de 2008

Paulo Roberto Jorge do Prado
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Edmilson da Costa Pereira
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça